



# memorando aos clientes

11.03.2020

## Superior Tribunal de Justiça entende que as despesas de capatazia integram a base de cálculo dos tributos aduaneiros

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), na sessão desta quarta-feira, dia 11/03/2020, finalizou o julgamento dos Recursos Especiais n. 1.799.306, 1.799.308 e 1.799.309, afetados como repetitivos, tendo definido que os custos de capatazia integram a composição do valor aduaneiro: base de cálculo dos tributos incidentes na importação.

Sagrou-se vencedora a divergência inaugurada pelo Min. Francisco Falcão, que, indo de encontro à jurisprudência que desde 2014 vinha sendo seguida por ambas as turmas de direito público, considerou que o vocábulo “até”, constante do AVA-GATT, detém caráter inclusivo, isto é, abarca as movimentações ocorridas no interior do porto ou local de importação.

Ademais, o ministro, observando que o território de aplicação da legislação aduaneira é subdividido em zonas primária e secundária, assim definido no art. 33 do Decreto-Lei lei 33/1966, assentou que a leitura conjugada dos arts. 77 e 79 do Decreto 6.759/2009 evidencia que somente estão excluídos do conceito de valor aduaneiro os gastos de despesas incorridas na parte restante do território nacional. As despesas de capatazia realizadas na zona primária, portanto, incluem-se na base de cálculo do imposto de importação.

O voto divergente foi acompanhado pelos Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes, Sérgio Kukina e Napoleão Nunes Maia Filho.

Restou vencido o voto do Ministro Gurgel de Faria, relator, para quem, ressaltando que a jurisprudência do STJ já havia se consolidado em favor da tese defendida pelos contribuintes, que a Instrução Normativa n. 327/2003, ao incluir na composição do valor aduaneiro os gastos com capatazia, afrontou o princípio da estrita legalidade tributária, previsto nos artigos 97 do CTN e 150, inciso I, da CF.

Seguiram idêntica orientação os Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Regina Helena Costa.

O **Schneider, Pugliese**, encontra-se à disposição para avaliar as eventuais implicações decorrentes da alteração da jurisprudência que vinha sendo seguida pelo Superior Tribunal de Justiça.

